



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 132/2026

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 04/2026

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral a **Indicação Legislativa n.º 04/2026 (Processo Digital 2.001/2026)**, de lavra do Ilustre Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira a qual indica o envio de ofício ao Executivo Municipal contendo Projeto de Lei que: “altera dispositivos da Lei nº 1.009, de 25 de novembro de 1996, a afim de redefinir a simbologia e a referência dos cargos efetivos de Agente Administrativo, Fiscal Municipal, Secretária e Fotógrafo, promovendo o reenquadramento funcional correspondente”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 08 de janeiro de 2026.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 14 de janeiro de 2026, atestou a inexistência de matéria registrada por outros Vereadores sobre o assunto, bem como ausência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 22 de janeiro de 2026, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela **certidão 36/2026**, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 23 de fevereiro foi dado conhecimento da matéria aos nobres Edis, na 1ª Sessão Ordinária e na mesma data foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa do Autor explicita:

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a adoção de providências legislativas visando à alteração de dispositivos da Lei nº 1.009, de 25 de novembro de 1996, que institui o Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Campo Mourão.

Os servidores ocupantes dos cargos de Agente Administrativo, Fiscal Municipal, Secretária e Fotógrafo vêm, desde o ano de 2016, pleiteando administrativamente a atualização de sua referencia funcional, sem que, até o presente momento, tenha havido solução definitiva por parte da Administração Pública Municipal.

Registra-se que, em gestão anterior, o Chefe do Poder Executivo encaminhou e sancionou alteração legislativa semelhante, beneficiando servidores vinculados à Fundação Municipal – **FUNDACAM** – promovendo reenquadramento funcional e melhoria remuneratória. Entretanto, os servidores da Administração Direta, embora em situação

funcional equivalente, não foram contemplados, gerando tratamento desigual entre servidores públicos que se submetem ao mesmo regime jurídico.

Tal situação afronta princípios basilares da Administração Pública, especialmente os princípios da isonomia, da impessoalidade, da razoabilidade e da valorização do servidor público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Servidores que exercem atribuições semelhantes às mesmas exigências legais e funcionais, devem receber tratamento equânime por parte do Poder Público.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Importante destacar que o Vereador não detém iniciativa legislativa para propor leis que tratem de regime jurídico, cargos ou remuneração de servidores públicos, conforme entendimento consolidado na Constituição Federal e na jurisprudência pátria, salvo nas que não se tratam de regime jurídico. Por essa razão, a presente matéria é apresentada na forma de Indicação Legislativa, respeitando-se integralmente a competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Diante disso, sugere-se o encaminhamento de Projeto de Lei, com o seguinte teor básico:

Art. 1º Os cargos de Agente Administrativo, Fiscal Municipal, Secretária e Fotógrafo passam a integrar a referência **S-XII** da Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei nº 1.009, de 25 de novembro de 1996.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos referidos no caput deste artigo serão reenquadrados na nova referência no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei, mantendo-se o mesmo grau anteriormente ocupado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A medida ora indicada não configura privilégio, mas sim correção de distorção histórica, promovendo justiça funcional, valorização dos servidores e coerência administrativa, além de contribuir para um ambiente institucional mais equilibrado e motivador.

Diante do exposto, indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente proposição Legislativa acompanhada de minuta do projeto de lei incluso, a fim de que se destina a obter do Poder Executivo o envio da Mensagem à Câmara por força de competência

atribuída pela Lei Orgânica do Município e, ao mesmo tempo para que avalie com atenção a presente demanda e, entendendo-a como justa e legal, encaminhe o competente Projeto de Lei ao Poder Legislativo, para apreciação e deliberação.

Como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 14 de janeiro de 2026, atestou a inexistência de matéria registrada por outros Vereadores sobre o assunto, bem como ausência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Com relação a legislação certificada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, em 22 de janeiro de 2026, por si só, não prejudica a tramitação da proposição, visto que a legislação ali apontada não trata especificamente da matéria veiculada na presente proposição, exceto a Lei Ordinária Municipal 1.009/1996, que se pretende alterar.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidades no trâmite da proposição.

Ademais, devido o fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não, inclusive para eventual alteração do texto da minuta de Projeto de Lei anexo à Indicação Legislativa, se entender conveniente.

Apenas **ressalva** esta Procuradoria-Geral que tramita nesta Casa de Leis o Projeto de Lei 14/2026, com mensagem aditiva, cujo art. 57 revoga expressamente Lei Ordinária Municipal 1.009/1996, motivo pelo qual, uma vez aprovado o Projeto de Lei, poderá importar em perda do objeto da presente Indicação Legislativa.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-geral se manifesta **favorável** à apresentação da presente Indicação Legislativa.

Apenas **ressalva** esta Procuradoria-Geral que tramita nesta Casa de Leis o Projeto de Lei 14/2026, com mensagem aditiva, cujo art. 57 revoga



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

expressamente Lei Ordinária Municipal 1.009/1996, motivo pelo qual, uma vez aprovado o Projeto de Lei, poderá importar em perda do objeto da presente Indicação Legislativa.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 03 de março de 2026.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500